



Poluição marítima já valeu mais de 700 mil euros em coimas

A nova directiva europeia sobre poluição marítima por navios vai obrigar a um novo quadro jurídico nacional. No entanto, o actual sistema de penalização poderá continuar a vigorar em simultâneo, tendo em conta a sua celeridade.

Mais de 700 mil euros de coimas por poluição marítima foram aplicadas em Portugal desde Outubro de 2000, quando entrou em vigor o Decreto-Lei 235/2000, segundo dados da Autoridade Marítima Portuguesa. Ainda assim, o valor máximo previsto de 2,5 milhões de euros (o valor mínimo é de 750 euros), nunca foi aplicado.

«Houve várias coimas elevadas, de perto de um milhão de euros, para casos de derrames. E isso são valores consideráveis», sumariza Luis Costa Diogo, coordenador dos serviços jurídicos da Direcção-Geral da Autoridade Marítima Portuguesa. Aliás, esclarece, a actual moldura punitiva em Portugal para casos de poluição marítima é elogiada pela Europa fora «pelo seu carácter inovador e sustentado». É que o diploma legal estabelece que a negligência e a tentativa de poluição são sempre puníveis, sendo que as coimas são apreciadas por um «conselho de sábios» que analisam desde o tipo de poluição, localização e meios afectados, quantidades derramadas, entre outros critérios, para determinar o valor a aplicar.

«Ao todo, o processo leva seis a sete meses até ser aplicada a coima, o que é muito rápido, não só em termos do contexto jurídico nacional, mas também do que se passa a este nível nos outros países», explica o responsável da entidade, que tem sob a sua alçada a poluição marítima em parceria com os capitães de porto. Por outro lado, o diploma oferece um regime de medidas cautelares, no sentido de garantir os interesses



Novo diploma vai obrigar à tipificação das descargas por navios de substâncias poluentes

públicos no que respeita à protecção e preservação do meio marinho.

Mas a transposição para o direito nacional de uma directiva europeia sobre poluição marítima causada por navios e a introdução de sanções penais em caso de infracções, em Agosto último, vem transformar esta realidade. Isto porque a proposta de lei vem exigir uma adaptação da legislação nacional, de modo a enquadrar estes crimes no código penal. Em causa estão ilícitos de poluição marítima por hidrocarbonetos, que, com carácter mais grave, tenham origem em derrames de navios.

«O novo regime pretende uniformizar a legislação europeia, mas Portugal já tem estes crimes configurados no qua-

dro jurídico, pelo que não adianta muito», explica o especialista. A grande questão é que, na prática, o infractor só é penalizado pela prática ilegal dali a vários anos, contrariamente à prática nacional actual que «resulta, é objectiva e prática». Em contrapartida, a sanção penal é muito mais gravosa «em termos sociais». Ainda assim, Luis Costa Diogo diz que é possível os dois sistemas coexistirem, conforme é subentendido no diploma, que encerra «expressões que podem ser consideradas como salvaguarda de outros regimes existentes». O que este novo diploma vai obrigar é à tipificação das descargas de substâncias poluentes, deixando apenas de fora os casos menos graves. Outro dos impactes

esperados é ao nível da cooperação inter-departamental das tutelas com atribuições neste domínio – defesa, ambiente, mar e justiça, admite ainda o especialista. «Nos últimos dez a 15 anos, as ocorrências de poluição marítima têm diminuído consideravelmente. Embora isso também seja uma tendência mundial, também revela que o sistema de controlo que temos em vigor tem resultados muito positivos», assevera. Isto tendo em conta que pela Zona Económica Exclusiva de Portugal – a segunda maior da Europa – circulam entre 52 a 57 por cento de todo o comércio marítimo europeu, e que os meios não são muito avultados.

Lúcia Duarte